

- d) Risco Econômico I: O primeiro risco a ser identificado neste aspecto é relacionado ao considerável declínio na proporção e montante global da População Economicamente Ativa – PEA em relação às demais faixas etárias da população brasileira. Além da diminuição total da população brasileira, identificada pelo censo do IBGE, fato que pode gerar diminuição da demanda de emprego, inclusive através do sistema SINE/PR.
- e) Risco Econômico II: A alta da taxa de juros no mercado, consequência da alta da inflação, por mais que exista previsão de crescimento do PIB brasileiro, pode ocasionar uma diminuição no nível de consumo de bens e serviços pelas famílias paranaenses. Ocasionalmente, desta maneira, diminuição da previsão de produção de bens e serviços pelas empresas, a qual gera diminuição no número de demanda por empregados em diversos setores, principalmente os de comércio e serviços prestados por micro e pequenas empresas. Gerando assim, diminuição do número de vagas na Rede SINE/PR alimentada principalmente pela demanda do setor mencionado anteriormente.
- f) Risco Econômico III: Por conta do baixo nível de desemprego no Estado do Paraná, a taxa de crescimento na empregabilidade pode ter uma diminuição em relação aos anos anteriores, em vista da falta de pessoal desempregado e qualificado para preencher as vagas e pela redução no número de vagas abertas.
- g) Risco Legal I: As contratações administrativas necessárias para execução dos referidos recursos dependem de parecer autorizativo do órgão jurídico do Governo do Estado (PGE/PCR) sendo assim o atraso e/ou inexecução pode ser influenciada pelas recomendações e pareceres deste órgão.
- h) Risco Legal II: período eleitoral de 2024 e os prazos legais para repasse de recursos em anos eleitorais.
- i) Risco de Imagem: Quando o público-alvo da Rede SINE coloca os serviços prestados em descrédito, muito provavelmente pelo mesmo serviço oferecido pela iniciativa privada, principalmente via sites de contratação.
- É o parecer.

Adriana Kampa
Diretora de Fomento e Renda
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

119971/2024

RESOLUÇÃO nº 569/2024

Representantes dos Empregadores: Titular: Luiz Roberto Romano - (FACIAP) e Suplente: Eleutério Czornei - (FAEP).

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Art. 1º Atualizar as composições dos Grupos de Trabalho Permanentes a seguir:

1. Acompanhamento do Sistema Público do Trabalho,

Emprego e Renda:

Representantes do Governo: Titular: Ricardo Alexandre Honório Alves (SRT/PR) e Suplente: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR).

Representantes dos Trabalhadores: Titular: José de Fátima Santos (CSB) e Suplente: Adriano Carlesso (NCST).

Representantes dos Empregadores: Titular: João Francisco Zafanelli Cubas (FECOMERCIO) e Suplente: Luiz Roberto Romano (FACIAP).

2. Acompanhamento dos Conselhos Municipais:

Representantes do Governo: Titular: Ricardo Alexandre Honório Alves - (SRT/PR) e Suplente: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos - (SETR).

Representantes dos Trabalhadores: Titular: Adriano Carlesso - (NCST) e Suplente: José de Fátima Santos - (CSB).

Representantes dos Empregadores: Titular: João Francisco Zafanelli Cubas - (FECOMERCIO) e Suplente: Luiz Roberto Romano (FACIAP).

3. Saúde e Segurança no Trabalho:

Representantes do Governo: Titular: Elizeu de Oliveira Freitas - (SESA) e Suplente: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR)

Representantes dos Trabalhadores: Titular: Ernane Garcia Ferreira - (CUT) e Suplente: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Júnior - (FORÇA SINDICAL)

4. Trabalho Decente:

Representantes do Governo: Titular: Titular: Elizeu de Oliveira Freitas (SESA) Suplente: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR)

Representantes dos Trabalhadores: Titular: Márcio Kieller - (CUT) e Suplente: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Júnior - (FORÇA SINDICAL)

Representantes dos Empregadores: Titular: Luiz Roberto Romano - (FACIAP) e Suplente: Eleutério Czornei - (FAEP).

5 Alteração do Regimento Interno:

Representantes do Governo: Titular: Suelen Glinski Rodrigues dos Santos (SETR) e Suplente: Daniela Andreia Schlogel (SEPL).

Representantes dos Empregadores: Titular: Luiz Roberto Romano (FACIAP) e Suplente: Manoel Jorge dos Santos Neto - (FETRANSPIR).

Representantes dos Trabalhadores: Titular: Emane Garcia Ferreira - (CUT) e Suplente: Adriano Carlesso - (NCST).

Art. 2º Revogar a Resolução 385 de 24 de setembro de 2020

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Guarapuava, 10 de outubro de 2024.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Rend

RESOLUÇÃO nº 568/2024

FACIAP

CSB